



**CIEMG – CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS**  
**ESTATUTO SOCIAL**



**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** O CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS, doravante denominado CIEMG, inscrito no CNPJ sob o número 17.246.661/0001-02, é uma associação com fins não-econômicos, resultante da incorporação havida em 25 de outubro de 2002 do Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais – CICI/MG e o Centro das Indústrias do Estado de Minas Gerais – CIEMG, destinada a congregar pessoas jurídicas interessadas ou dedicadas ao desenvolvimento industrial e empresarial no Estado de Minas Gerais, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede, domicílio e foro em Contagem, Minas Gerais, na avenida Babita Camargos, nº 766, bairro Cidade Industrial, Cep: 32210-180.

*Parágrafo único.* O CIEMG integra o Sistema FIEMG e atuará alinhado com as estratégias e diretrizes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG.

**Art. 2º** O CIEMG tem por finalidade e objetivos:

I - representar e defender permanentemente os interesses da classe empresarial e da cadeia produtiva das indústrias e de seus associados;

II - promover o desenvolvimento de toda a cadeia empresarial, que compreende os setores industrial, comercial e de serviços, atuando nos âmbitos regional, nacional e internacional, dentro de preceitos éticos, morais e legais;

III - promover, realizar ou patrocinar eventos de interesse da categoria empresarial;

IV - fomentar o intercâmbio com as entidades de classe patronais, institutos e associações representativas de setores econômicos, propondo ou promovendo ações de interesse da classe empresarial;

V - oferecer serviços e ou produtos que contribuam para o desenvolvimento dos negócios e realização dos objetivos de seus associados;

VI - articular com órgãos públicos e/ou entidades nacionais ou internacionais,





podendo formalizar instrumentos jurídicos para o desenvolvimento de atividades de interesse do setor industrial e empresarial;

- § VII - promover a responsabilidade social e empresarial na gestão das organizações;
- VIII - participar de institutos, associações e entidades cujos objetivos tenham afinidades com o setor empresarial;
- IX - receber recursos, patrocínios e apoios de qualquer natureza;
- X - estabelecer contribuições aos associados;
- XI - propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas industriais;
- XII - oferecer serviços na promoção de negócios para todo o segmento empresarial.

*Parágrafo único.* O CIEMG poderá desempenhar as atividades de que trata este artigo, direta ou indiretamente, bem como quaisquer outras conexas, acessórias ou que forem necessárias à consecução de seu objeto.

**Art. 3º** O CIEMG tem personalidade jurídica própria, constituindo seu patrimônio os bens móveis e imóveis, títulos e direitos que possui ou venha a possuir.

## CAPÍTULO II SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

**Art. 4º** O quadro social do CIEMG é constituído pelos Associados, em número ilimitado, nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Contribuintes;

II - Permanente.

§ 1º São Associados Fundadores aqueles que participaram da fundação do Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais - CICI-MG ou do Centro das Indústrias do Estado de Minas Gerais - CIEMG.



2



§ 2º A característica de Associado Fundador é de natureza personalíssima, e por isso não se transfere para herdeiros ou sucessores.

§ 3º O Associado Fundador é considerado remido, isento do pagamento de mensalidades e taxas.

§ 4º São Associados Contribuintes todos aqueles que exerçam atividade econômica, sua cadeia produtiva, comercial e de serviços nos setores industriais, bem como entidades sindicais patronais, associações, fundações, institutos, organizações instituições de ensino e pesquisa que estejam relacionadas a esses setores.

§ 5º É Associada Permanente a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG.

**Art. 5º** Os Associados não respondem, quer solidária quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações do CIEMG.

**Art. 6º** O interessado promoverá pedido de inscrição, cadastro e pagamento da contribuição associativa junto ao CIEMG, ficando a associação no quadro social sujeita à homologação pela Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente ao seu pedido de admissão.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá rejeitar o pedido do interessado por não atender aos requisitos e princípios da entidade ou solicitar novos documentos para análise.

§ 2º Em face da decisão da Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do interessado, o recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Superior para julgamento.

§ 4º A decisão do Conselho Superior é irrecorrível.

§ 5º O disposto no parágrafo 3º desse artigo aplica-se exclusivamente ao interessado não admitido pelo CIEMG.

**Art. 7º** O Conselho Superior poderá, mediante requerimento exposto protocolado junto à Diretoria Executiva, autorizar a redução das contribuições em até 50% (cinquenta por cento), por até o máximo de 06 (seis) meses, por motivo de grave dificuldade financeira comprovada do Associado

*Parágrafo único.* Se a redução das contribuições ocorrer durante o período eleitoral, fica desde já estabelecido que o Associado não terá direito a voto.

**Art. 8º** A representação junto ao CIEMG é personalíssima e deve ser realizada por pessoa



3



física que mantenha vínculo jurídico/institucional com o Associado e que não possua pendências de qualquer ordem junto a entidade.

§ 1º Para comprovação do vínculo jurídico/institucional com o Associado, deverão ser apresentados os atos constitutivos, os termos/atas de posse, CTPS ou documento equivalente. O Associado será representado por seus sócios, diretores, conselheiros, administradores, empregados previamente indicados com poderes para tanto, conforme previsto em seus respectivos atos constitutivos e/ou procuração.

§ 2º Somente poderão ser eleitos para ocupar cargos nos órgãos do CIEMG os Associados que cumprirem o disposto neste artigo.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** Constituem direitos dos Associados, desde que em dia com suas obrigações sociais:

I - participar das Assembleias Gerais, nelas podendo propor pautas, discutir, requerer, votar;

II - votar e ser votado nas Assembleias Gerais para os cargos eletivos do Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal, desde que, acumuladamente, preencha os requisitos a seguir:

a) possua mais de 18 (dezoito) meses de inscrição no quadro social do CIEMG e;

b) esteja adimplente em relação às contribuições sociais, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

III - propor a admissão de associados à Diretoria;

IV - participar de eventos promovidos pelo CIEMG e utilizar os serviços, infraestrutura e produtos oferecidos em condição preferencial e especial em relação aos não associados;

V - participar de eventos promovidos pelo Sistema FIEMG;

VI - usufruir dos descontos, benefícios, assessorias internas e convênios oferecidos pelo CIEMG e/ou Sistema FIEMG;



4



VII - representar a entidade por delegação expressa do Presidente;

VIII - organizar-se por setor de atividade e pleitear junto ao Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, a criação de diretoria específica com representação na Diretoria Colegiada, quando congregar mais de 50 (cinquenta) indústrias e/ou empresas do mesmo ramo;

IX - desligar-se do quadro de associados mediante solicitação formal dirigida à Diretoria Executiva, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento das contribuições sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes com o CIEMG.

*Parágrafo único.* Para o exercício do direito ao voto previsto no inciso II do art. 9º deste Estatuto, será considerado adimplente o Associado que esteja em dia com suas contribuições até o 60º (sexagésimo) dia anterior ao da data da Assembleia Geral.

**Art. 10** Constituem deveres dos Associados:

I - zelar sempre pelo bom nome e respeitabilidade do CIEMG, trabalhando, propagando e divulgando os valores, princípios, objetivos e benefícios do associativismo, de forma a ampliar ao máximo possível o quadro social, indicando, convidando e apresentando novos associados, para o fortalecimento da entidade;

II - pagar pontualmente as contribuições sociais dentro do exercício que forem devidas;

III - exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados;

IV - observar fielmente as disposições deste Estatuto, as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

V - comunicar à Diretoria, ao Conselho Superior ou ao Conselho Fiscal todas as irregularidades ou atos que prejudiquem ou possam prejudicar a consecução dos objetivos sociais;

VI - manter atualizado seu endereço, endereço eletrônico e demais dados cadastrais junto ao CIEMG;

VII - colaborar para a completa realização dos objetivos sociais do CIEMG;

VIII - Participar de reuniões e assembleias, quando convidado ou convocado;



  5 



**IX - participar, articular, debater e defender junto à sociedade, redes e círculos de relacionamento, a valorização e o reconhecimento do empresariado e do empreendedorismo como forças propulsoras do desenvolvimento da nação, bem como, os valores da iniciativa privada e do livre mercado, da sustentabilidade dos empreendimentos, da igualdade de oportunidades e regras de competição, da transparência e da responsabilidade social.**

**§ 1º A comunicação entre o CIEMG e os Associados se dará preferencialmente por meios eletrônicos (email, aplicativos e redes sociais, SMS, whatsapp), servindo o comprovante de envio como prova da ciência do Associado.**

**§ 2º É de exclusiva responsabilidade do Associado a atualização dos seus dados cadastrais junto ao CIEMG.**

### **SEÇÃO III DAS PENALIDADES APLICADAS AOS ASSOCIADOS**

**Art. 11 Os associados estão sujeitos à penalidade exclusão do quadro de associados do CIEMG, conforme descrito abaixo:**

**I - Poderá ser excluído o Associado que:**

- a) não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais sem justificativa prévia;**
- b) não cumprir as obrigações financeiras por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados, contados do vencimento da primeira, no período de 01 (um) ano.**
- c) desrespeitar atos expedidos pelo Conselho Superior e/ou Diretoria Executiva, bem como não cumprir decisões proferidas pela Assembleia Geral;**
- d) reincidir em infração de dispositivos estatutários e demais atos normativos vigentes.**
- e) cometer falta contra o patrimônio material do CIEMG;**
- f) por conduta imprópria de seu representante, na sede ou fora dela, que cause prejuízo, a qualquer título, ao CIEMG ou desprestígio à Indústria e sua cadeia produtiva.**

**§ 1º A exclusão definitiva do Associado será decidida pela Diretoria Executiva que deverá notificar o Associado por correspondência entregue em sua sede, informando-lhe sobre os motivos de sua exclusão.**

**§ 2º O Associado poderá apresentar recurso direcionado ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação.**



*[Handwritten signatures and initials]*



§ 3º Em caso de apresentação de recurso, o Conselho Superior convocará reunião para decisão. A decisão do Conselho Superior é irrecorrível.

§ 4º Decidida a exclusão, o Associado será excluído permanentemente do quadro social do CIEMG.

§ 5º A exclusão do quadro social não isenta o Associado da obrigação de restituir e indenizar o CIEMG, por eventuais danos ou perdas decorrentes do ato que a motivou.

§ 6º O Associado excluído poderá ser reintegrado ao quadro social mediante prévia justificacão e aprovaçãõ pelo Conselho Consultivo e, após, pela aprovaçãõ do Conselho Superior.

### CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

**Art. 12** São órgãos da Entidade:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Superior;

III – a Diretoria que será subdividida em Diretoria Executiva e Diretoria Colegiada;

IV – o Conselho Fiscal.

§ 1º Nenhum membro eleito para os órgãos da entidade fará jus, por esta condiçãõ, a remuneraçãõ de qualquer natureza e não terá direito a desconto ou isençãõ das contribuições que forem devidas pelo Associado que representa na entidade.

§ 2º Os membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, quer solidária quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações da entidade.

### SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL





**Art. 13** A Assembleia Geral constitui órgão do CIEMG, composto por Associados no gozo de seus direitos sociais e em dia com todas as suas obrigações perante o CIEMG, observado o disposto na alínea "b", inciso II do art. 9º, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos ao CIEMG, dentre os quais os seguintes:

- I – alteração do presente Estatuto;
- II – eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade;
- III – posse dos membros do Conselho Superior;
- IV – destituição de qualquer dos membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, observada a anuência expressa do sócio permanente;
- V – dissolução do CIEMG e a destinação de seu patrimônio social, observada a anuência expressa do sócio permanente;
- VI – proposições que lhe forem submetidas pelo Conselho Superior, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por Associados;

*Parágrafo primeiro.* Eventual reforma do Estatuto não poderá, em nenhuma hipótese, desvincular o CIEMG do Sistema FIEMG, ou limitar as prerrogativas da FIEMG.

*Parágrafo segundo:* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para a eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade e para a posse dos membros do Conselho Superior;

*Parágrafo terceiro:* A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente com o objetivo de discutir e votar o disposto nos incisos de I, IV, V e VI deste artigo, e sempre que o exigirem os interesses sociais. A Assembleia Geral será convocada por aqueles indicados no art. 15 e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento para sua realização.

**Art. 14** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, com o objetivo de discutir e votar o relatório de atividades e aprovar as contas referentes ao exercício anterior.





**Art. 15** A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por quaisquer dos membros indicados a seguir:

I – pelo Presidente do CIEMG ou;

II – pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva ou;

III – pelo Presidente do Conselho Superior ou;

IV – pelo Presidente do Conselho Fiscal ou;

V – pelos membros da Diretoria Colegiada que representem, no mínimo, respectivamente 20% (vinte por cento) de sua composição ou;

VI – por Associados que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do quadro social.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a sua realização por meio de edital afixado em local visível na sede do CIEMG e enviada a todos os Associados via Correios, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico disponível, contendo a data, hora, local e a ordem do dia.

§ 2º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assuntos que não tenham sido incluídos em pauta.

**Art. 16** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do CIEMG ou, na sua falta ou impedimento, por seu 1º e 2º Vices-Presidentes, respectivamente, ou por um dos Vices-Presidentes ou Diretores ou Associados presentes, escolhido por aclamação pela Assembleia. O Presidente da Assembleia convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada pelo secretário, que será firmada pelo presidente da Assembleia e pelo secretário;

§ 2º A ata da Assembleia poderá ser lavrada de forma sumária, contendo o relato dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. No caso de votos em separado ou protestos, será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais validamente tomadas, obrigam-se a todos os Associados, independentemente de seu comparecimento ou voto, devendo a Diretoria respeitá-las, executá-las e fazê-las cumprir.



  9 



**Art. 17** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem, no mínimo, a metade do corpo social com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes, excetuado o disposto nos parágrafos a seguir:

§ 1º A Assembleia Geral que tiver por objetivo a alteração do Estatuto Social, a destituição de administradores e/ou a extinção da Entidade só poderá se instalar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta do corpo social com direito a voto, e, nas convocações seguintes, com qualquer número de associados, observado o quórum previsto no § 2º do art. 18 deste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral que tiver por objetivo a eleição dos membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, será convocada, instalada e realizada em conformidade com o disposto no Capítulo VII deste Estatuto e com o Regulamento Eleitoral do CIEMG. As normas desta seção serão aplicadas de forma subsidiária em caso de omissão do Capítulo VII e do Regulamento Eleitoral.

**Art. 18º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvada a exceção prevista no parágrafo segundo deste artigo, serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente do CIEMG proferirá voto de qualidade.

§ 2º Para aprovação de alteração do Estatuto Social, destituição de administradores ou a extinção do CIEMG, será necessário o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no § 1º do art. 17 deste Estatuto.

**Art. 19** Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua qualidade para nela comparecer mediante a exibição de documento de identidade e comprovação do vínculo jurídico/institucional com o Associado, nos termos do §1º do art. 8º deste Estatuto, e deverão assinar a lista de presença que será anexada à ata da assembleia.

§ 1º O Associado poderá nomear procurador para representá-lo na Assembleia Geral, desde que por instrumento público ou particular com firma reconhecida, outorgado a no máximo um ano da data da realização da Assembleia.

§ 2º O Associado deverá depositar a procuração outorgada na forma do parágrafo anterior junto ao CIEMG com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da Assembleia.

§ 3º É terminantemente vedada a representação de mais de um Associado pelo mesmo



10



procurador.

**Art. 20** Cada Associado, independentemente de sua categoria, terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, desde que esteja adimplente com suas obrigações sociais, nos termos da alínea "b" do inciso II e parágrafo único do art. 9º deste Estatuto.

### SEÇÃO III DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 21** O Conselho Superior é órgão consultivo e deliberativo da Entidade, sendo composto pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, por 10 (dez) membros eleitos na forma deste Estatuto e pelos 3 (três) últimos Presidentes do CIEMG, caso haja interesse por parte destes.

**Art. 22** O Presidente do Conselho Superior será o Presidente da FIEMG.

**Art. 23** Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I – escolher o Presidente do CIEMG dentre os nomes constantes na lista tríplice apresentada pela Diretoria Colegiada ao Conselho Superior, nos termos do art. 62 deste Estatuto.

II – escolher o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do CIEMG dentre os demais nomes constantes na lista tríplice, respectivamente.

§1º Competirá ao Presidente do Conselho Superior substituir ou nomear, nos respectivos cargos, o Presidente, o 1º Vice-Presidente ou o 2º Vice-Presidente em caso de ausências, óbito, vacância ou renúncia, dentre os nomes constantes de lista tríplice apresentada pela Diretoria Colegiada nos termos do art 62 deste Estatuto.

**Art. 24** Compete ao Conselho Superior:

I – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II – aprovar o orçamento do exercício seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas necessárias complementações ao longo do exercício;

III – tomar conhecimento e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal;



11



IV – pronunciar sobre relatório das atividades de cada exercício elaborado pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal

V – definir premissas e desenvolver a política estratégica do CIEMG a ser executada pela Diretoria Executiva;

VI – manter alinhamento com as diretrizes e estratégias da FIEMG;

VII – pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

VIII – conhecer da renúncia coletiva da Diretoria e determinar a realização de eleições na forma deste Estatuto;

IX – Receber a lista tríplice apresentada pela Diretoria Colegiada e submetê-la ao Presidente do Conselho Superior;

X – autorizar a tomada de empréstimos amortizáveis com os recursos da Entidade que envolvam a instituição de garantia real sobre qualquer de seus bens.

XI – deliberar sobre alienação e instituição de gravames sobre bens imóveis;

XII - deliberar sobre a exclusão o de Associados;

XIII – processar e julgar os recursos propostos em face de decisões da Diretoria, da Comissão Permanente e de Comissão Especial;

XIV – propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração do presente Estatuto.

XV – aprovar o Regimento Interno e o Regulamento/Processo Eleitoral do CIEMG.

**Art. 25** O Conselho Superior se reunirá por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 26** A convocação dos membros para as reuniões do Conselho Superior será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a sua realização e conterà a ordem do dia, data, horário e local, poderá ser feita via Correios, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico disponível.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior serão registradas em ata lavrada por conselheiro ou secretário indicado para esse fim. No caso de votos em separado ou protestos,



12



será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

§ 2º O Conselho Superior não poderá deliberar sobre assuntos que não tenham sido incluídos em pauta.

**Art. 27** A reunião do Conselho Superior instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e, em segunda convocação, com intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.

**Art. 28** As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

**Art. 29** A Diretoria é órgão deliberativo e executivo do CIEMG, é subdividida em Diretoria Colegiada e Diretoria Executiva e é constituída pelos seguintes membros, eleitos na forma deste Estatuto:

I – 01 (um) Presidente, que será também o Presidente do CIEMG;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Diretor-Secretário;

V – 2º Diretor-Secretário;

VI – 1º Diretor-Tesoureiro;

VII – 2º Diretor-Tesoureiro;

VIII – 10 (dez) Vice-Presidentes, sem designação específica;

IX – quantos Diretores Regionais quantas sejam as Diretorias Regionais instituídas;

X – até 30 (trinta) Diretores, sem designação específica.



13



§ 1º O Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes, o 1º e o 2º Diretores-Secretários, o 1º e o 2º Diretores-Tesoureiros integrarão a Diretoria Executiva do CIEMG, sendo suas atribuições definidas no presente Estatuto.

§ 2º Os demais membros constantes nos incisos VIII, IX e X deste artigo, integrarão a Diretoria Colegiada do CIEMG e desempenharão, por designação do Presidente ou deliberação da Diretoria Executiva, as tarefas e responsabilidades que lhes forem atribuídas, além daquelas previstas neste Estatuto.

**Art. 30** As deliberações da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva serão tomadas em reunião convocada pelo Presidente do CIEMG, ou pelo 1º Vice-Presidente, ou pelo 2º Vice-Presidente, ou por 20% (vinte por cento) de seus respectivos membros.

§ 1º A convocação dos membros para as reuniões da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a sua realização e conterá a ordem do dia, data, horário e local, e poderá ser feita via Correios, email ou por qualquer outro meio eletrônico disponível.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada serão registradas em ata lavrada pelo Diretor ou Secretário indicado para esse fim. No caso de votos em separado ou protestos, será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

§ 3º A Diretoria Executiva e a Diretoria Colegiada não poderá deliberar sobre assuntos que não tenham sido incluídos em pauta.

§ 4º As reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e, em 2ª (segunda) convocação, com intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.

§ 5º As decisões da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, sendo que o Presidente do CIEMG votará somente em caso de empate.

§ 6º A Diretoria Executiva poderá se reunir sem a convocação da Diretoria Colegiada sempre que o exigirem os interesses sociais.

**Art. 31** Compete à Diretoria Colegiada elaborar na primeira reunião ordinária seguinte à eleição, a lista tríplice a ser apresentada ao Presidente do Conselho Superior, para a escolha do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, entre os Vices-Presidentes eleitos, que se candidatarem para tais cargos e conforme dispõe o art.62 deste Estatuto.



14



§ 1º A reunião que se trata no caput deste artigo será convocada por quaisquer dos membros eleitos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o resultado da eleição.

§ 2º A convocação será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e poderá ser feita via Correios, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico disponível.

§ 3º A lista tríplice será composta pelos 3 (três) Vice-Presidentes mais votados entre os Vice-Presidentes presentes e que se candidatarem ao pleito. Cada membro da Diretoria poderá marcar na cédula o nome de até 3 (três) Vice-Presidentes de sua preferência, restando anulada a que exceder a este número ou contiver rasuras;

§ 4º Em caso de veto de uma ou mais indicações pelo Presidente do Conselho Superior, deverá haver nova escolha pela Diretoria Colegiada, nos termos do art. 62 deste estatuto.

§ 5º Não havendo habilitação para a composição da lista tríplice, o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente serão da livre escolha do Presidente do Conselho Superior.

**Art. 32** Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir e administrar o CIEMG;
- II – reunir-se, ordinariamente, sempre que convocada e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por maioria dos seus membros, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos;
- III – manter alinhamento com as estratégias e diretrizes da FIEMG;
- IV – submeter o orçamento do exercício seguinte ao Conselho Superior ao fim de cada exercício, bem como suas necessárias complementações ao longo do exercício;
- V – submeter as contas de cada exercício financeiro ao Conselho Superior com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – encaminhar o relatório das atividades de cada exercício ao Conselho Superior com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII – autorizar a alienação de bens imóveis;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;



15



**IX – aprovar os reajustes dos valores de contribuição social, mediante proposta conjunta do Superintendente-Executivo e/ou de um Diretor-Tesoureiro;**

**X – conceder licença, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo período que considerar conveniente;**

**XI – criar órgãos, gerências ou departamentos e os cargos funcionais necessários ao desenvolvimento das atividades do CIEMG e fixar-lhes as respectivas verba e remuneração, com base no orçamento e na proposta do Superintendente Executivo;**

**XII – criar Diretorias Regionais, desde que haja quórum mínimo 50 (cinquenta) empresas associadas na região e que haja conveniência e oportunidade para o CIEMG;**

**XIII – determinar a extinção de Diretorias Regionais, desde que justificado;**

**XIV – elaborar o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral do CIEMG;**

**XV – aprovar resoluções e normas regulamentares do CIEMG;**

**XVI – atribuir a um ou mais membros da Diretoria tarefas e responsabilidades específicas, concernente à administração e direção do CIEMG;**

**Art. 33** A criação de Diretorias Regionais será definida pela Diretoria Executiva e observará o disposto no Capítulo VI.

*Parágrafo único.* Ao instituir uma Diretoria Regional, a Diretoria Executiva designará um Associado que ficará responsável por sua gestão até a realização das eleições, que será realizada de acordo com o Capítulo VII e com o Regulamento Eleitoral do CIEMG.

**Art. 34** Compete ao Presidente do CIEMG:

**I – dirigir a Entidade na forma deste Estatuto;**

**II – representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, permitida a delegação de poderes e a nomeação de procurador;**

**III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, nelas podendo votar, e as reuniões da Diretorias Executiva e Colegiada, nelas votando apenas em caso de empate;**



16

IV - constituir Comitês Temáticos Permanentes ou Especiais, que contará com, pelo menos, um membro da Diretoria;

V - designar os integrantes da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada, os empregados da Entidade e os procuradores que estarão autorizados a realizar a movimentação financeira da Entidade, devendo sempre exigir, para tanto, a assinatura de pelo menos duas pessoas;

VI - nomear ou destituir o respectivo Superintendente Executivo;

VII - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e documentos em geral;

VIII - ordenar as despesas dentro do orçamento aprovado, autorizando as contas a pagar, juntamente com o 1º Diretor-Tesoureiro;

IX - exercer, por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria "ad referendum" da mesma;

X - aprovar o organograma, a política de alçada e os limites de dispêndio financeiro;

XI - manifestar-se em nome do CIEMG nos assuntos que digam respeito à Entidade e aos interesses da cadeia empresarial;

XII - apresentar ao Conselho Superior o relatório e as contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal, e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

§ 1º Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e executar atividades sejam inerentes ao cargo de Presidente ou atribuídas pelo Presidente.

§ 2º Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, na impossibilidade de tal substituição ser realizada pelo 1º Vice-Presidente, e executar atividades que sejam inerentes ao cargo de Presidente ou atribuídas pelo Presidente.

Art. 35 Compete ao 1º Diretor-Secretário:

I - supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria e arquivo;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada;

III – confeccionar as respectivas atas de reunião e arquivá-las;

IV – executar trabalhos compatíveis com o cargo, atribuídos pelo Presidente;

**Art. 36** Compete ao 2º Diretor-Secretário auxiliar o 1º Diretor-Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 37** Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:

I – supervisionar e fiscalizar os serviços da Contabilidade e Tesouraria;

II – ordenar as despesas dentro do orçamento aprovado, autorizando pagamentos juntamente com o Presidente;

III – compartilhar com o Presidente da Diretoria Executiva a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, instrumentos para seu aperfeiçoamento;

IV – avaliar o balanço anual das atividades econômico-financeiras, elaborado pela Contabilidade, e fazer as recomendações pertinentes, se for o caso.

V – representar o CIEMG, juntamente com o Presidente, perante instituições financeiras.

**Art. 38** Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro auxiliar o 1º Diretor-Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 39** Os membros da Diretoria Executiva e os demais membros da Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração de qualquer natureza e não terão direito a desconto ou isenção das contribuições que forem devidas para o custeio do CIEMG.

*Parágrafo único.* Os membros da Diretoria Executiva e os demais membros da Diretoria Colegiada não respondem, quer solidária quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações do CIEMG.

**Art. 40** No caso de renúncia, perda de mandato, licenciamento, impedimento definitivo ou ocasional de membros da Diretoria Executiva, o Presidente procederá à indicação de um substituto dentre os membros da Diretoria Colegiada, submetida à homologação da Diretoria Executiva na reunião que se seguir à indicação.



## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 41** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será eleito pela maioria de seus membros na primeira reunião que se realizar, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da eleição, por convocação do Presidente do CIEMG.

§ 2º No caso de renúncia, perda de mandato, licenciamento, impedimento definitivo ou ocasional de membros do Conselho Fiscal, será a vaga preenchida pelo suplente escolhido pelos demais membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 3º Perderá o cargo de membro do Conselho aquele que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas injustificadamente, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras junto ao CIEMG por um período igual ou superior a 3 (três) meses.

**Art. 42** Compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar e emitir pareceres sobre as contas e a gestão financeira do CIEMG, solicitando à Diretoria Executiva as informações que considerar necessárias.

II – dar parecer sobre o orçamento do CIEMG para o exercício financeiro seguinte;

III - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

IV – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo o seu visto;

V – escolher e destituir auditores independentes, quando julgar necessário;

VI – examinar, a qualquer tempo, as contas, balancetes, registros e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial do CIEMG, bem como relatórios das auditorias internas e externas;

VII – solicitar à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.



19



**Art. 43** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, ou sempre que convocado por seu Presidente, ou por 02 (dois) membros efetivos, com a presença de pelo menos 02 (dois) membros efetivos, lavrando-se ata da reunião em livro próprio.

**§ 1º** A convocação dos membros para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a sua realização e conterà a ordem do dia, data, horário e local, poderá ser feita via Correios, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico disponível.

**§ 2º** As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata lavrada por conselheiro ou secretário indicado para esse fim; no caso de votos em separado ou protestos, será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

**§ 3º** O Conselho Fiscal não poderá deliberar sobre assuntos que não tenham sido incluídos em pauta.

**§ 4º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **SEÇÃO I**

### **DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

**Art. 44** O mandato dos membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidirá com o término do exercício fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

**§ 1º** A eleição ocorrerá na forma do Capítulo VII.

**Art. 45** Para o exercício dos cargos do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o candidato deverá:

I – ter boa conduta e idoneidade moral comprovada;

II – não ter sido condenado por crime punido com reclusão, por sentença transitada em julgado;

III – não ter decretada a insolvência civil;



  20/01/2011



IV – comprovar o vínculo jurídico/institucional com o Associado, nos termos do art. 8º deste estatuto, além de estar no gozo dos direitos sociais.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior deverá ser brasileiro, nos termos do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º O Presidente, o 1º Diretor Secretário e o 1º Diretor Financeiro poderão ser reeleitos para apenas 01 (um) mandato consecutivo.

§ 3º A possibilidade de reeleição que trata no parágrafo anterior não se aplica no caso de membro da Diretoria Executiva que ocupar a Presidência interinamente ou completar o mandato por período inferior a 2/3 (dois terços) do mandato do Presidente efetivo a que suceder.

§ 4º É obrigatória a alternância de setores industriais no Conselho Superior, sendo vedado ao mesmo ramo da indústria ocupar a Presidência do CIEMG por 3 (três) mandatos consecutivos. Para este fim, faz parte de um mesmo setor industrial a atividade econômica representada em cada um dos sub-grupos considerados na Tabela anexa ao art. 577, da Consolidação as Leis do Trabalho – CLT.

## SEÇÃO II

### DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

**Art. 46** Os membros do Conselho Superior, da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato, nos seguintes casos:

- I – deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada;
- II – não acatarem as deliberações do Conselho Superior, da Diretoria ou recomendações do Conselho Fiscal;
- III – violarem gravemente este Estatuto;
- IV – malversarem ou dilapidarem o patrimônio do CIEMG;
- V – aceitarem ou solicitarem transferência que importe na impossibilidade de exercício do cargo;
- VI – revelarem má conduta, devidamente comprovada;



21



VII – serem condenados por crime punido com reclusão, por decisão transitada em julgado ou terem respondido por execução judicial, julgada procedente, com decisão transitada em julgado;

VIII - terem decretada a insolvência civil;

IX – violarem as regras de Integridade e Compliance vigentes no CIEMG

§ 1º A perda de mandato, nos casos previstos nos incisos anteriores será decidida pela Assembleia Geral.

§ 2º O interessado deverá ser notificado sobre os motivos da sua perda de mandato, podendo apresentar defesa escrita no prazo de até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral que tratará do assunto, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

§ 3º Os membros citados no caput deste artigo, que perderem seu mandato, não poderão ser reintegrados no Conselho ou Diretoria da qual fizeram parte.

## CAPÍTULO V

### DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 47** O CIEMG poderá se organizar em Diretorias Regionais distribuídas pelas regiões do Estado de Minas Gerais para ampliar o atendimento às demandas de seus Associados.

§ 1º Compete a Diretoria Executiva a criação e extinção das Diretorias Regionais.

§ 2º A autossustentabilidade financeira é pressuposto básico para a criação de Diretorias Regionais.

§ 3º As Diretorias Regionais deverão representar todos os Associados de uma mesma região.

**Art. 48** Cada Diretoria Regional será formada por um Conselho Regional composto por 05 (cinco) membros, sendo:

I – 01 (um) Diretor Regional;

II – 01 (um) Vice-Diretor Regional;



22



III – 03 (três) Diretores sem designação específica.

*Parágrafo único.* O cargo de Diretor Regional do CIEMG será exercido preferencialmente pelo Vice-Presidente Regional da FIEMG da respectiva Regional da FIEMG, nas localidades onde houver sede instalada.

**Art. 49** A eleição dos membros de cada Diretoria Regional observará o disposto neste Estatuto, no Regulamento Eleitoral e demais normas que eventualmente venham a ser criadas pela Diretoria Executiva do CIEMG.

§ 1º Cada Associado poderá ter apenas um representante para o exercício de cargos eletivos nas Diretorias Regionais, das localidades onde mantenha estabelecimentos permanentes e que, nessas localidades, tenham se associado individualmente.

**Art. 50** As Diretorias Regionais exercerão suas funções para assuntos de interesse da cadeia empresarial no âmbito de sua área geográfica de atuação.

§ 1º As Diretorias Regionais não poderão contrariar ou descumprir as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembleia Geral.

§ 2º Se os assuntos de interesse da cadeia empresarial repercutirem em nível estadual e federal a Diretoria Regional deverá encaminhá-los à Diretoria Executiva do CIEMG.

**Art. 51** As Diretorias Regionais deverão prestar contas de suas atividades na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

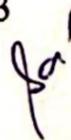
**Art. 52** As Diretorias Regionais poderão dispor de infraestrutura para atendimento dos associados em sua região, desde que possuam recursos financeiros, recursos humanos e de materiais.

*Parágrafo único.* As Diretorias Regionais do CIEMG, funcionarão, preferencialmente, junto às sedes das Regionais da FIEMG.

**Art. 53** O requerimento para destituição dos membros das Diretorias Regionais em razão das hipóteses previstas no inciso II, art. 11 deste Estatuto, deverá ser encaminhada ao Conselho Superior para deliberação em reunião específica.

*Parágrafo único.* O mandato dos membros das Diretorias Regionais será de 03 (três) anos e poderá haver a reeleição para apenas um mandato consecutivo.



  23 

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, DAS VOTAÇÕES E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

**Art. 54** As eleições dos membros do Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão trienalmente, em data a ser definida no interregno entre 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

*Parágrafo único.* A eleição dos administradores do CIEMG deve ocorrer após a eleição dos representantes da FIEMG.

**Art. 55** A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato anterior. Havendo decisão judicial que impeça a posse dos eleitos, o mandato dos administradores em exercício ficará automaticamente prorrogado até a solução da divergência.

*Parágrafo único.* Em caso de atraso na convocação das eleições, o mandato dos administradores em exercício ficará automaticamente prorrogado até sua realização, de forma a garantir a continuidade da representação legal da Entidade.

**Art. 56** A Assembleia Geral que tiver por objeto a eleição de administradores da Entidade será convocada pelo Presidente do CIEMG por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação e afixado em local visível na sede da Entidade, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência. O edital conterà as seguintes informações:

- I - data, horário e local de votação;
- II - prazo, horário, local e demais informações para o registro de chapas.
- III - indicação de Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral, conferência da documentação e outras responsabilidades que venham ser definidas no Regulamento Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão ter seus nomes registrados por meio de chapas completas, em duas vias, no local indicado pelo edital.

§ 2º O prazo para protocolar as chapas será de até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital.



§ 3º O Regulamento Eleitoral fixará as regras para saneamento de erros e indeferimento do registro da chapa.

**Art. 57** Cada chapa deverá conter candidatos para compor os seguintes cargos:

- I - 10 (dez) membros para o Conselho Superior;
- II - 10 (dez) Vice-Presidentes sem designação específica;
- III - 01 (um) 1º Diretor-Secretário;
- IV - 01 (um) 2º Diretor-Secretário;
- V - 01 (um) para 1º Diretor-Tesoureiro;
- VI - 01 (um) 2º Diretor-Tesoureiro;
- VII - até 30 (trinta) Diretores sem designação específica;
- VIII - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal.

**Art. 58** Cada chapa deverá apresentar a composição dos candidatos à Diretoria, observado o seguinte:

- I - 20% (vinte por cento) dos candidatos que não sejam ou não tenham sido integrantes dos órgãos da administração do CIEMG em exercício;
- II - no mínimo 60% (sessenta por cento) dos candidatos de cada órgão administrativo do CIEMG sejam indicados por Associados que pertençam ao setor industrial e diretamente relacionados a este.

**Art. 59** Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos.

**Art. 60** A composição das chapas será afixada em local visível na sede do CIEMG com 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data da realização das eleições.

§ 1º Poderão ser apresentadas impugnações à composição de chapas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua afixação na sede da CIEMG.

§ 2º Após o recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral concederá à chapa interessada prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.



*[Handwritten signatures]*  
25



§ 3º Ultrapassado o prazo indicado no parágrafo anterior, o Conselho Superior, em reunião específica para esse fim, apresentará decisão em 05 (cinco) dias úteis sobre a impugnação do registro da chapa.

§ 4º A decisão do Conselho Superior será irrecorrível.

**Art. 61** O voto na Assembleia Geral que tiver por objeto a eleição dos administradores do CIEMG será secreto, mediante lista de presença para votação devidamente assinada e depósito de cédula em urna de votação.

§ 1º As cédulas serão confeccionadas pela Diretoria Executiva que implementará mecanismos de controle para coibir fraudes e falsificação;

§ 2º A Assembleia permanecerá instalada para receber os votos dos Associados por, pelo menos, 8 (oito) horas a partir de sua instalação.

§ 3º Será permitido o voto por procuração com reconhecimento de firma em cartório do representante do Associado, protocolada na entidade com antecedência até 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a eleição, sendo terminantemente vedada a representação e o exercício do direito de voto de mais de um Associado pelo mesmo procurador. O procurador regularmente credenciado assinará a lista de votação e a cópia da procuração será anexada.

§ 4º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

**Art. 62** A Diretoria Colegiada em sua primeira reunião seguinte à posse elaborará a lista tríplice que será enviada ao Conselho Superior para a escolha do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, observado o disposto nos art. 23 e inciso IX do art. 24.

§ 1º Recebida a lista tríplice, o Conselho Superior se reunirá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que o Presidente do Conselho Superior escolherá o Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente.

§ 2º Caso o Presidente do Conselho Superior vete um ou mais dos nomes apresentados, a Diretoria Colegiada deverá elaborar nova lista tríplice para substituição dos nomes vetados e repetir os procedimentos previstos neste artigo.

**Art. 63** O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva permanecerão nestes cargos por um período de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 64** Demais normas e procedimentos que regulamentem a eleição serão definidas no Regulamento Eleitoral a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho



26



Superior.



## CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

**Art. 65** O CIEMG poderá contar com uma Superintendência Executiva para a sua gestão administrativa, que será constituída por um Superintendente Executivo, empregado pela Entidade, e quantos gerentes ou gestores quantos forem necessários, conforme determinação do Presidente.

**Art. 66** Ao Superintendente Executivo compete responder pela gestão administrativa da Entidade, nos limites dos poderes outorgados pelo Presidente, representando-a na contratação de serviços permanentes ou eventuais que estiverem dentro dos limites do orçamento aprovado e de recursos humanos, contratando, promovendo, suspendendo e demitindo funcionários, em conformidade com os cargos aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 67** O Superintendente Executivo será escolhido pelo Presidente, podendo ser por ele demitido *ad nutum*.

**Art. 68** Compete ao Superintendente Executivo:

- I – praticar atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou a venda de material inservível, bem como o aluguel de imóveis ou equipamentos desnecessários aos serviços do CIEMG, dispensada a anuência do Conselho Fiscal;
- II – homologar a admissão de novos Associados Contribuintes.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDAS EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 69** O patrimônio do CIEMG tem a seguinte constituição:

- I - contribuição dos associados;
- II - receitas ou direitos recebidos no exercício de suas atividades, seja por meio de serviços, convênios, patrocínios, parcerias ou outras relações contratuais;
- III - bens móveis, imóveis e valores adquiridos;



27



IV - aluguéis de imóveis e de equipamentos;

V - juros de títulos e depósitos;

VI - mutações patrimoniais;

VII - doações e legados;

VIII - rendas eventuais e/ou não especificadas.

**Art. 70** Os bens, receitas e direitos do CIEMG somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para a realização de suas finalidades, observadas as disposições do presente Estatuto.

*Parágrafo único:* As receitas auferidas pelo CIEMG serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada a distribuição de qualquer resultado a seus associados ou dirigentes.

**Art. 71** O exercício financeiro é de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 72** Para a obtenção de empréstimos em valores superiores a 15% (quinze por cento) da receita orçamentária, será necessária a autorização prévia expressa do Conselho Superior.

*Parágrafo Único.* Em casos de emergência, o Presidente, autorizado pela maioria absoluta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, “ad referendum” do Conselho Superior, poderá assumir empréstimos acima do limite especificado no “caput” deste artigo.

**Art. 73** Os eventuais atos que importem má administração ou dilapidação do patrimônio associativo, além dos equiparados a crime, na forma da lei, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil e criminal pelos danos causados.

**Art. 74** Em caso de extinção do CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS – CIEMG seu patrimônio será revertido para a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG.



28





elaboradas pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Superior.

**Art. 80** Em regra, a Assembleia Geral, o Conselho Superior, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e a Diretoria Colegiada se reunirão em formato presencial, entretanto, em casos de calamidade pública, caso fortuito ou força maior, os referidos órgãos poderão reunir-se em formato híbrido ou *online*.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 81** Fica mantido em quatro anos o mandato da Diretoria empossada em de 2018, mantidos igualmente o número e denominação dos cargos de Diretoria, Suplentes, Conselheiros Fiscais e Conselho Superior.

§ 1º - Considerando-se o término do mandato na data final do exercício financeiro, o mandato findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Para efeitos da eleição de 2022, o mandato dos administradores do CIEMG terminará em 31 de dezembro de 2025.

**Art. 82** - Os administradores do CIEMG serão eleitos em Assembleia Geral, por voto dos Associados no gozo de seus direitos sociais, observado o disposto no inciso II e parágrafo único do art. 9º deste Estatuto e no Regulamento Eleitoral que será aprovado com no mínimo 12 (doze) meses de antecedência às eleições.

*Parágrafo único* – As alterações deste Estatuto passam a vigorar imediatamente, a partir da aprovação em Assembleia específica.

Contagem / MG, em 09 de outubro de 2023.

  
FAUSTO VARELA CANÇADO  
Presidente da Assembleia

  
MÁRIA HELENA MARTINS DE SÁ GUEDES  
Secretária

  
FLAVIO ROSCOE  
Presidente Conselho Superior



PAULA PEIXOTO  
DE  
SOUZA:0121878  
7678

Assinado de forma digital  
por PAULA PEIXOTO DE  
SOUZA:01218787678  
Data: 2023.10.20  
11:49:27 -03'00'

Handwritten notes in the top left corner, including the word "CARTÃO" and some illegible scribbles.



Faint, illegible text in the upper middle section of the document.

**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Faint text block, likely a header or introductory paragraph.

Faint text block, possibly a date or reference line.

Faint text block, possibly a name or address line.

Faint text block, possibly a description of the document.

Faint text block, possibly a signature or official statement.

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG**

Oficial: Américo Barroso-Massote - Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado - Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3331-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **23894** e AVERBADO no Livro **A** sob o número **1495**.  
Contagem, 21 de Dezembro de 2023.

O Oficial

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG  
Ato(s) praticado(s) por: Thamera Ferrera Alvim - Escrevente Autorizada  
SELO DE CONSULTA: HJH78293  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9360.2926.7309.4662  
Quantidade de atos Praticado(s): 031  
Emol: R\$392,46, Recompe: R\$23,46  
TFJR: R\$134,43, Valor Final: R\$560,34 - ISSQN: 19,62  
Cod Dep: 0101-830 / 6412-t1  
Consulta a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**CARTÃO MASSOTE**  
SERVIÇOS DE RTD E PJ  
Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado - Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3331-6161

